

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2023 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 206

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA STN/MF Nº 1.552, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36 do ANEXO I, do Decreto nº 11.344, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os resultados da avaliação do cumprimento das metas e dos compromissos estabelecidos para o exercício de 2022, dos Estados e Distrito Federal signatários do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF 2) após a conclusão definitiva do processo de análise fiscal, que já considera a decisão de todos os recursos administrativos pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme quadro a seguir:

ESTADOS	Meta 1 - Endividamento	Meta 2 - Resultado Primário	Meta 3 - Despesa com Pessoal	Meta 4 - Arrecadação Própria	Meta 5 - Gestão Pública	Meta 6 - Caixa Líquido
Acre	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Alagoas	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Amazonas	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Distrito Federal	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Espírito Santo	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Maranhão	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu
Mato Grosso	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Mato Grosso do Sul	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Minas Gerais	O Estado foi dispensado da fixação de metas por ter sido considerado habilitado para aderir ao RRF					
Pará	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Paraná	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Pernambuco	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu
Rio de Janeiro	O Estado foi dispensado da fixação de metas por ter sido considerado habilitado para aderir ao RRF					
Rondônia	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Roraima	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Santa Catarina	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
São Paulo	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu



Art. 2º Tornar públicos os resultados da avaliação do cumprimento das metas e dos compromissos estabelecidos para o exercício de 2022, dos Entes signatários do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3) após a conclusão definitiva do processo de análise fiscal, que já considera a decisão de todos os recursos administrativos pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme quadros a seguir:

Metas para fins de adimplência

ENTES	Meta 1(Poupança Corrente)	Meta 2(Liquidez)	Meta 3(Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida)
Amapá (Estado)	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu
Bahia (Estado)	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Ceará (Estado)	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Goiás (Estado)	O Estado foi dispensado da fixação de metas por ter tido o seu Plano de Recuperação Fiscal homologado		
Paraíba (Estado)	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Recife/PE (Município)	O Município possui metas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal para o exercício de 2022		
Rio de Janeiro/RJ (Município)	O Município possui metas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal para o exercício de 2022		
Rio Grande do Norte (Estado)	Descumpriu	Descumpriu	Não teve meta definida

Rio Grande do Sul (Estado)	O Estado foi dispensado da fixação de metas por ter tido o seu Plano de Recuperação Fiscal homologado		
Sergipe (Estado)	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

ENTES	Meta 1(Poupança Corrente)	Meta 2(Liquidez)	Meta 3(Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida)
Amapá (Estado)	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu
Bahia (Estado)	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Ceará (Estado)	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Goiás (Estado)	O Estado foi dispensado da fixação de metas por ter tido o seu Plano de Recuperação Fiscal homologado		
Paraíba (Estado)	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Recife/PE (Município)	O Município possui metas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal para o exercício de 2022		
Rio de Janeiro/RJ (Município)	O Município possui metas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal para o exercício de 2022		
Rio Grande do Norte (Estado)	Descumpriu	Descumpriu	Descumpriu
Rio Grande do Sul (Estado)	O Estado foi dispensado da fixação de metas por ter tido o seu Plano de Recuperação Fiscal homologado		
Sergipe (Estado)	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022, a majoração do espaço fiscal devido ao cumprimento de meta para fins de bonificação só é aplicável para os entes com capacidade de pagamento "A" ou "B".

Art. 3º Tornar públicos os resultados da avaliação do cumprimento das metas e dos compromissos estabelecidos para o exercício de 2022 dos Municípios signatários do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) após a conclusão definitiva do processo de análise fiscal, que já considera a decisão de todos os recursos administrativos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

ENTES	Meta 1 (Poupança Corrente)	Meta 2 (Disponibilidade de Caixa Líquida)	Meta 3 (Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida)
Rio de Janeiro/RJ (Município)	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu
Recife/PE (Município)	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Art. 4º Na hipótese de descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, conforme previsto no art. 12 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022, o ente não terá a adimplência atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional até que nova avaliação conclua pelo cumprimento ou que seja deferido o pedido de revisão de que trata o artigo 11 da mesma Portaria.

Art. 5º Conforme parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, o descumprimento das metas e compromissos fiscais definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal implicarão na imputação, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida - RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida.

§ 1º A penalidade prevista no caput será cobrada pelo período de seis meses, conforme inciso II do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º A penalidade prevista no caput não é aplicável no caso do cumprimento integral das metas 1 e 2, nos termos do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Art. 6º Conforme disposto no art. 7º da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022, na hipótese de a avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal indicar o descumprimento:

I - das metas estabelecidas para fins de adimplência ou de compromissos, o Estado, Distrito Federal ou Município não terá a adimplência em relação ao Programa atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional até que nova avaliação conclua pelo cumprimento ou que seja deferido o pedido de revisão de que trata o artigo 6º da mesma Portaria; e

II - das metas estabelecidas para fins de bonificação de Espaço Fiscal, o Estado, Distrito Federal ou Município não terá o bônus acrescido ao seu Espaço Fiscal do ano seguinte.



Art. 7º Após a conclusão definitiva do processo de análise fiscal, da avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal e dos Planos de Promoção do Equilíbrio Fiscal, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias, contado da data de publicação desta portaria, conforme § 2º do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Art. 8º Para a análise do pedido de revisão de avaliação dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal e dos Planos de Promoção do Equilíbrio Fiscal serão observadas as diretrizes da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

